



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 249/2004 – PMO

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DE ESPORTE E LAZER.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município de Oiapoque aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art.1º- A Política Municipal de Esporte e Lazer tem a finalidade de fomentar práticas de esportes, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e das Diretrizes

SEÇÃO I

Dos Princípios

Art.2º- A Política Municipal de esportes e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

- I- Democratização - proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão;

“TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL”

✉ **Rua Joaquim Caetano da Silva, 460 – Centro**

Fone/Fax: (0XX) 96 521-1101



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO**

- II- Participação - legitimar o esporte , o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhamento com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública;
- III- Informação - aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a formação constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física;
- IV- Descentralização- possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

SEÇÃO II

Das Diretrizes

Art. 3º - Constituem diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer:

- I- estabelecer co-responsabilidades entre o Poder Público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física;
- III- fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e, conseqüentemente, para participação nas atividades sócio-culturais de esporte e lazer realizadas na comunidade;
- III- viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações;
- IV- criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física;
- V- oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando a representação do Município em competições;
- VI- democratizar o acesso às ações de esportes, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada;

“TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL”

☒ Rua Joaquim Caetano da Silva, 460 – Centro

Fone/Fax: (0XX) 96 521-1101



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO**

- VII- viabilizar a capacitação profissional, objetivando o desenvolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final;
- VIII- incentivar na população, a mudança de hábitos e atitudes visando a prevenção de doenças, manutenção de saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

CAPÍTULO III

Da Organização e Gestão

Art. 4º - A Secretaria de Esporte e Lazer, como gestora das ações de esporte, lazer e atividade física, compartilha suas atividades com as organizações governamentais e não-governamentais.

CAPÍTULO IV

Das Ações Municipais

Art. 5º - Na implantação da Política Municipal de Esporte e Lazer, o Município poderá:

I - na área social:

- a) desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão;
- b) destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados a drogadição e ociosidade;
- c) sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e gerenciamento de espaços e equipamentos da cidade e também, quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente;
- d) estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas;

“TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL”

☒ Rua Joaquim Caetano da Silva, 460 – Centro

Fone/Fax: (0XX) 96 521-1101